

REILIMPA SERVIÇOS S.A.

NIPC: 503088323

Sede: Complexo Crel Bela Vista - Rua da Tascôa, nº 16 - Fracção 4-M

2745-851 Queluz

Capital: 150.300.00 €

## CONVERSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR EM NOMINATIVOS

### ANÚNCIO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017 de 25.09, que estabelece o regime de conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, informam-se os Senhores(as) acionistas da sociedade REILIMPA SERVIÇOS S.A do seguinte:

1. A sociedade REILIMPA SERVIÇOS S.A tem um capital de 150.300.00€, representado por 150.300 ações ao portador de valor nominal de um euro cada. Estas ações terão obrigatoriamente de ser convertidas em ações nominativas até ao dia 4.11.2017.<sup>1</sup>
2. Ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 1 e 2.º da Lei nº 15/2017, de 3.05 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25.09, a conversão de todas as ações ao portador em ações nominativas, foi objeto de deliberação do Conselho de Administração realizada em 24.10.2017, tendo sido ainda deliberada a consequente alteração do artigo quarto do contrato de sociedade - conforme ata número um daquele órgão social. A apresentação do pedido de inscrição das referidas alterações ao contrato de sociedade está previsto ocorrer até ao dia 31.10.2017, junto da Conservatória do Registo Comercial.
3. A não conversão das ações durante o período transitório (04.05.2017 – 04.11.2017) determina, nos termos no n.º 2 do artigo 2.º da Lei 15/2017, de 03.05, a proibição da sua transmissão, bem como a suspensão do direito de participar em distribuição de resultados associado às mesmas. Os valores mobiliários ao portador não convertidos em nominativos até ao fim do período transitório apenas conferem legitimidade para a solicitação do registo a favor dos respetivos titulares, devendo ainda, no caso de valores mobiliários ao portador titulados, ser apresentados junto do emitente os respetivos títulos para substituição ou alteração das respetivas menções, de modo a que opere a conversão. O montante correspondente aos dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos cujo pagamento se encontre suspenso é depositado junto

<sup>1</sup> As disposições legais que impõem a decisão de conversão são a Lei nº 15/2017, de 3.05 e o Decreto-Lei nº 123/2017, de 25.09.

**REILIMPA SERVIÇOS S.A.**

**NIPC: 503088323**

**Sede: Complexo Crel Bela Vista - Rua da Tascôa, nº 16 - Fracção 4-M**

**2745-851 Queluz**

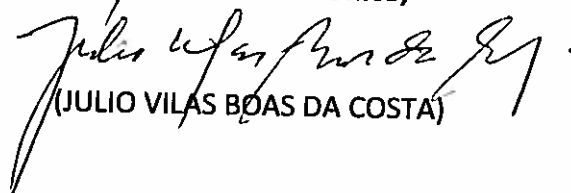
**Capital: 150.300.00 €**

de uma única entidade legalmente habilitada para o efeito, em conta aberta em nome do emitente, e será entregue, com base em instruções do emitente, aos titulares dos valores mobiliários aquando da respetiva conversão.

4. Entre os dias 25.10.2017 e 31.10.2017 devem os acionistas titulares de ações ao portador proceder à sua entrega, mediante recibo, na sede da sociedade, no horário normal de expediente, a fim de serem substituídos ou alteradas as respetivas menções, de modo a que opere a conversão.

Queluz, 25 de Outubro de 2017.

**O Administrador Único,**



(JULIO VILAS BOAS DA COSTA)